



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1.660, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a IN SMF Nº 02/2021 que dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, cobrança, protesto e baixa da dívida ativa tributária.

O Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas e objetivando a regulamentação dos procedimentos, pagamento e baixa de ITBI no âmbito do Poder Executivo:

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SMF nº 02/2021, no âmbito do Município de Pontão, que regulamenta as instruções sobre procedimentos para inscrição, cobrança, protesto e baixa da dívida ativa tributária, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS, DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Instrução Normativa SMF nº 02/2021

Pontão/RS, 16 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, cobrança, protesto e baixa da dívida ativa tributária.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, resolve expedir a presente Instrução Normativa, a fim de dispor sobre orientações e procedimentos para inscrição, cobrança, protesto e baixa da dívida ativa tributária do Município de Pontão nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 3º da Lei 1.123 de 06 de novembro de 2019, promover a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município por meio do Protesto Extrajudicial.

Art. 2º. É de competência do núcleo de arrecadação, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a execução das medidas concernentes ao protesto e atos de cobrança extrajudicial, sem prejuízo da atuação da Procuradoria do Município e demais procuradores designados pela chefia.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 3º. A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será realizada pelo Setor de Tributação em até 90 dias após o encerramento do exercício em que vencida a dívida.

Art. 4º. Efetuada a inscrição da dívida ativa, a Secretaria Municipal de Finanças proporá aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-os através dos carnês emitidos no exercício, e através de cartas e cobranças amigáveis, pelo jornal, site



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

oficial, ou por qualquer outro meio de comunicação individual ou coletiva, inclusive por meio eletrônico.

§ 1º. Em caso de notificação encaminhada através de carta, será enviada com a relação de débitos, em envelope com Aviso de Recebimento - AR;

§ 2º. Tendo em vista que a agência dos correios da cidade não possui serviço de entrega residencial de correspondência, a notificação via carta poderá ser entregue por servidores municipais que certificarão a entrega da carta no endereço do contribuinte constante nos cadastros municipais.

§ 3º. A notificação por carta poderá ainda ser encaminhada ao endereço eletrônico de e-mail ou aplicativo de mensagens indicado pelo contribuinte.

§ 4º. As notificações emitidas por jornal, site ou outro meio de comunicação serão expedidas em formato de edital, contendo o número de inscrição municipal do contribuinte devedor, os três primeiros dígitos do CPF e o valor total do débito inscrito em dívida ativa naquele momento, mantendo o referido edital no mural da sede do município.

§ 5º. Extinguido o prazo, sem manifestação do devedor, será emitida CDA do respectivo débito com o posterior encaminhamento a protesto.

CAPÍTULO III DO PROTESTO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá selecionar os débitos inscritos em dívida ativa do Município de Pontão (CDAs) a serem protestadas, observando-se, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – Data do vencimento e prescrição;

II – Maior saldo devedor;

III – Dívidas com parcelamentos vencidos ou cancelados;

IV – Dívidas levadas anteriormente a protesto, que tenham sido retiradas por motivo não mais existente.

§ 1º. Em todos os casos deverá ser considerada a efetividade da cobrança, levando-se em conta aspectos como a solvência do devedor, a hígidez do cadastro municipal e a localização do devedor.

§ 2º. Fica dispensada a notificação prévia do contribuinte, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei 1.123/2019, alterado pelo art. 16 da Lei 1.188/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 3º. Preferencialmente serão emitidas CDAs para cada exercício, com prioridade para os débitos que prescreverão no exercício de sua emissão.

Art. 6º. Não serão encaminhados a protesto os créditos com parcelamento regular ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 7º. O encaminhamento de CDAs a protesto adotará o seguinte procedimento, sem prejuízo de eventuais adaptações em função de procedimentos impostos pelos cartórios:

I – A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará as CDAs a serem protestadas ao cartório de distribuição e protesto localizado na comarca de Passo Fundo/RS, prioritariamente por meio digital;

II – O encaminhamento das CDAs a serem protestadas deve ocorrer até o décimo dia do mês, acompanhado de guia para quitação do débito com vencimento para o trigésimo dia do mês correspondente;

III – Preferencialmente, os encaminhamentos dos protestos das CDAs ocorrerão entre os meses de março a dezembro de cada exercício;

IV – A Secretaria Municipal de Finanças transmitirá semestralmente à Procuradoria Municipal as informações referentes às CDAs protestadas e não pagas a fim de que promova a respectiva execução judicial;

V – Os pagamentos e parcelamentos serão realizados na Secretaria Municipal de Finanças, mediante emissão de guia de arrecadação;

VI – Os pagamentos de emolumentos serão efetuados pelo contribuinte devedor nos respectivos cartórios;

VII - Em caso de parcelamento, somente será emitida carta de anuência para retirada do protesto depois do pagamento integral da primeira parcela do parcelamento e das demais despesas previstas em lei;

VIII - A suspensão da exigibilidade do crédito é causa de cancelamento do protesto;

IX - No caso de extinção do crédito tributário, na forma prevista no art. 156 do Código Tributário Nacional, ou de suspensão do crédito tributário caberá ao devedor requerer o cancelamento do protesto conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.492/1997.

Art. 8º. A regularização do débito inscrito em Dívida Ativa e Protestada será efetuada mediante pagamento integral ou parcelamento da dívida.

I – Na hipótese de pagamento integral, após a confirmação da quitação integral da dívida, será emitida carta de anuência para retirada do protesto, cientificando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

devedor de que as custas e emolumentos serão pagas por ele diretamente no Cartório respectivo.

II - Na hipótese de parcelamento, o devedor deverá efetuar a solicitação diretamente na Secretaria de Fazenda Municipal, nos termos da Lei 1.123/2019, e somente será emitida carta de anuência para retirada do protesto depois do pagamento integral da primeira parcela.

Parágrafo único. O parcelamento será realizado na forma e condições estabelecidas em Lei, por solicitação do próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, nos termos da Lei 1.123/2019.

Art. 9º. Após a comunicação do pagamento integral ou da primeira prestação do parcelamento, será encaminhada autorização de desistência ao Cartório, sem prejuízo da cobrança de emolumentos, taxas e demais despesas pelo devedor.

Art. 10. Na hipótese de cancelamento do parcelamento por inadimplência, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente encaminhada para protesto ou, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, ser providenciada a cobrança judicial da dívida.

CAPÍTULO IV DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 11. Caberá à Procuradoria Municipal:

I - Proceder com a Ação de Execução Fiscal, quando necessário, observando o disposto na legislação vigente;

II - Acompanhar os processos de execução fiscal e dar o competente andamento;

III - Emitir relatórios mensais, discriminado por contribuinte ou número de CDA, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças contendo o número dos processos ajuizados a fim de alimentar o sistema de controle tributário municipal;

IV - Emitir relatórios anuais, discriminado por contribuinte ou CDAs, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças contendo a situação atual de cada execução fiscal ajuizada;

V - Atuar em eventuais ações de reparação civil, cautelares e sustação de protesto ou congêneres, relacionadas a protestos de CDAs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

VI – Cientificar a Secretaria Municipal de Finanças de decisões judiciais que impliquem na extinção, suspensão, cancelamento ou anulação da CDA e do respectivo crédito tributário;

VII - Cientificar a Secretaria Municipal de Finanças da expedição de alvarás judiciais para quitação do valor constante na CDA a fim de promover a baixa das dívidas e o cancelamento dos protestos.

Parágrafo Único – A Procuradoria Municipal não ajuizará ação de execução de pequeno de crédito de pequeno valor, conforme normatiza pela legislação municipal, ressalvado a hipótese de reunião de débitos.

Art. 12. Os débitos inscritos em dívida ativa em fase de execução judicial poderão ser parcelados junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças comunicará o ato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do termo de parcelamento, a Procuradoria Municipal para tomar as providências cabíveis.

§ 2º. Com o parcelamento do débito pelo contribuinte a Procuradoria Municipal deverá solicitar a suspensão do processo judicial pelo prazo das respectivas parcelas vincendas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças receberá o contribuinte com cordialidade e efetivará um termo de parcelamento que deverá obrigatoriamente ser assinado pelo contribuinte.

§ 1º. Havendo o inadimplemento de qualquer parcela do acordo a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará o relatório com o débito a Procuradoria do Município para as devidas providências.

§ 2º. As custas e despesas com o processo judicial e eventuais honorários de sucumbência serão pagas pelo contribuinte devedor diretamente no processo judicial, os quais não serão inclusos no pagamento efetuado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Após a quitação do débito, será comunicado ao juízo da execução solicitando a extinção da ação. Caso não haja quitação do débito após a assinatura de acordo, a Procuradoria do Município dará prosseguimento à ação de execução fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças deverá monitorar os parcelamentos que derem ensejo ao cancelamento de protesto e providenciará novo protesto em caso de inadimplemento de três parcelas, salvo se o novo protesto revelar-se antieconômico ou de baixa efetividade.

Art. 15. Nos períodos em que estiverem vigentes Programas de Recuperação de Créditos Municipais – PROCREM, não serão encaminhados protestos de CDAs.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as orientações complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS, DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Administração